General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 06 de julho de 2021 • ANO III – EDIÇÃO Nº 499

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO - Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.292/2021

De 05 de julho de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$15.900,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo a abrir e suplementar se necessário for, Créditos Adicional Especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Art. 2º O crédito Adicional Especial no artigo 1º terá a seguinte

classificação orçamentária: Órgão: 2 — Gabinete do Prefeito Unidade: 01- Gabinete do Prefeito Função: 6 — Segurança Pública Subfunção: 182- Defesa Civil

Programa: 2010 – Gestão Administrativa

Ação: 03- Manutenção Atividades Bombeiros Voluntários

Natureza das Despesas: 3.3.50.41.99.00.00 - Contribuições

Fonte de Recurso: 01 Valor: R\$ 15.900,00

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução, em igual importância, da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: 73

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

Valor: R\$ 15.900,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de julho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 079/2021

De 05 de julho de 2021

Dispõe sobre a regulamentação de "baixo risco A ou nível de risco I" no Município de General Câmara – RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL NATÁLIA DA SILVA MENTZ



CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO o conceito de baixo risco estabelecido pela Resolução n.º 51/2019, n.º 57 e 59/2020 do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 10.178/2019 e 10.219/2020 e 10.310/2020 da Presidência da República.

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto define o "baixo grau de risco A ou nível de risco I" para as atividades econômicas no âmbito do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 2º** As atividades econômicas que se qualifiquem na condição de "baixo risco A ou nível de risco I", conforme classificação no Anexo I deste Decreto, ficam dispensadas de atos públicos de liberação do estabelecimento para operar e funcionar, de forma contínua e regular, desde que:
- I instalada em área urbana, for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
- II instalada em área urbana, a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;
- III a atividade seja permitida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:
- a) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- **b**) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- ${f V}$ não se trate de atividade com perigo potencial de médio ou alto risco sanitário, ambiental, prevenção contra incêndio, uso e ocupação do solo, de medições conforme estabelecido pela legislação municipal ou estadual
- § 1º As atividades consideradas de "baixo risco A ou nível de risco I" estão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecido como Consulta de Viabilidade.
- § 2º A dispensa do ato público de liberação da atividade não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica.
- **Art. 3º** Serão classificadas como atividades de "baixo grau de risco A" os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza que se enquadrem na tipificação do Anexo I deste Decreto, nos termos da Resolução CGSIM nº 51/2019 e suas alterações posteriores.
- **Art. 4º** O grau de risco será considerado "baixo risco A ou nível de risco I" somente se todas as atividades do estabelecimento forem desta forma classificadas, primárias ou secundárias.
- **Art. 5º** Além das atividades listadas no "Anexo I" desta lei, também são consideradas atividades de baixo risco aquelas que são desenvolvidas de forma "ambulante" ou "à domicílio", em propriedade privada (se fixo), desde que não necessitem de inspeção sanitária, licenciamento ambiental ou ofereça risco de incêndio.
- ${\bf Art.~6^o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de julho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 102/2021.

De 05 de Julho de 2021.

= NOMEIA MEMBRO SUPLENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA RESPONDER COMO MEMBRO TITULAR =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora VANDELINA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA matricula 56-6, para exercer a função de membro titular da Comissão de Licitações pelo período de trinta dias.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria será contar de 05 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 05 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário de Administração

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Dinoel Machado Gehlen

Objeto: Aquisição de sarrafos medindo 10X2,5 5x5,50 para a reforma

estrutural do telhado do CRAS municipal. Valor: R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). Data da Dispensa: 05.07.2021.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 129/2021.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

